



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAVERAMA - CDL**, serviços de inscrição de devedores de créditos tributários e não tributários no cadastro do Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAVERAMA - CDL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.466/0001-03, com sede Rua Olivio Arlindo Althaus, nº 677, Bairro CENTRO, cidade de Paverama/RS, CEP 95865000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. GILBERTO LUIZ HAUBENTHAL, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 618.943.200-00, RG sob o nº 3009007761, residente e domiciliado no Município de Paverama/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 3.252/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente contrato por parte da Contratada, a prestação de serviços de inscrição de devedores de créditos tributários e não tributários do Município de Paverama no cadastro do Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1. Os serviços compreendem a disponibilização de acesso ao sistema SCPC, com funcionalidades para consulta de CPF/CNPJ, inclusão e exclusão de registros, emissão e acompanhamento de notificações AED (Aviso Eletrônico de Débito), além da higienização da base de devedores. A execução observará os quantitativos e valores unitários estimados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Inclusão de pessoas físicas, incluindo envio de notificações AED (e-mail, SMS e carta)	2.000	R\$ 6,00
02	Inclusão de pessoas jurídicas, incluindo envio de notificações AED (e-mail, SMS e carta)	200	R\$ 6,00
03	Higienização da base de dados (verificação, atualização e exclusão de registros inativos ou inconsistentes)	10.000	R\$ 1,50

2.1.2. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Paverama, com acesso controlado ao sistema SCPC, observando-se estritamente as normas técnicas da Câmara de Dirigentes Lojistas.

2.1.3. O Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) realizará a notificação dos inadimplentes por meio do Aviso Eletrônico de Débito (AED), instrumento extrajudicial previsto na legislação vigente, destinado a comunicar previamente o devedor sobre a existência de débito registrado em seu nome, possibilitando a regularização antes da efetivação da negativação.

2.1.4. As notificações AED serão enviadas automaticamente pelo sistema SCPC, por meio de e-mail, SMS e carta, conforme dados fornecidos pela Administração Municipal, ampliando a probabilidade de entrega da comunicação.

2.1.5. A cobrança somente será concluída quando houver confirmação de entrega bem-sucedida da notificação, garantindo economicidade e eficiência.

2.1.6. O sistema SCPC permite o agrupamento de múltiplas notificações referentes ao mesmo devedor, realizadas no mesmo dia, com redução de custos operacionais, da seguinte forma:

- a) Até 6 parcelas agrupadas quando a notificação for enviada por e-mail;
- b) Até 4 parcelas quando enviada por SMS; e
- c) Até 11 parcelas quando enviada por carta.

2.1.7. O modelo de notificação via AED constitui solução extrajudicial segura, transparente e economicamente vantajosa, reforçando a boa-fé, a legalidade e a eficiência no processo de cobrança municipal.

2.2. Os serviços deverão observar as normas de segurança da informação, requisitos do SCPC e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.

2.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fornecer pessoal habilitado/capacitado para a execução do objeto.

2.4. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização e aos controles de execução realizados pelo Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas operacionais, tais como custos de envio de cartas, manutenção do sistema, treinamento e demais encargos necessários à plena execução dos serviços.

2.6. As despesas com deslocamento, bem como quaisquer outras de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial ou civil, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.

2.7. A Administração Municipal reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços executados, por meio de servidor designado, devendo a CONTRATADA atender às orientações e ajustes necessários.

2.8. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma virtual, por acesso remoto, videoconferências ou demais ferramentas tecnológicas adequadas.

2.9. Integra este Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, à qual permanece vinculada para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores estipulados no quadro do item 2.1.1, de acordo com os serviços e quantidades efetivamente realizadas mensalmente, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade das contribuições previdenciárias;
- b) Certidão de regularidade do FGTS;
- c) Demais documentos fiscais e tributários exigidos pela legislação vigente;
- d) Relatório mensal dos serviços executados, contendo o quantitativo de inclusões, exclusões, consultas e procedimentos de higienização realizados no período.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 3.2 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, responsável pelo controle dos serviços, bem como, a apresentação junto a Contabilidade, dos documentos necessários, para o pagamento.

3.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula primeiro ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados bancários a serem indicados pela Contratada.

3.10. O Contrato poderá ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos serviços a serem executados ou suprimidos pelo uso da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, GARANTIA, ACESSO, SUPORTE E TREINAMENTOS:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e comprovação de vantajosidade para o CONTRATANTE.

4.2. A prorrogação dependerá de manifestação prévia da Administração Municipal e concordância da CONTRATADA, permanecendo inalteradas as condições originalmente pactuadas, inclusive valores, especificações dos serviços e obrigações acessórias.

4.3. O atraso injustificado na execução dos serviços ou na disponibilização das informações e acessos necessários ao funcionamento do sistema SCPC sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para o processamento de inclusões, exclusões, consultas, higienização de base e demais rotinas inerentes ao serviço, comprometendo-se a manter a plena disponibilidade e regular funcionamento do sistema SCPC durante toda a vigência contratual.

4.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor designado pela Administração Municipal, cabendo-lhe monitorar a regularidade das operações, a eficiência do sistema, o cumprimento dos prazos e a conformidade das informações enviadas ou recebidas.

4.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela qualidade, integridade, segurança e confiabilidade dos serviços prestados, especialmente quanto ao processamento dos dados, proteção das informações, emissão de notificações e atualização cadastral, devendo observar integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.7. É vedada a prestação dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, com a legislação vigente, com as orientações do CONTRATANTE ou com as regras operacionais do SCPC, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

4.8. O CONTRATANTE deverá providenciar e custear todos os equipamentos, acessórios e infraestrutura necessários ao acesso e operação do(s) Serviço(s), conforme a forma disponibilizada pela CONTRATADA, bem como manter sigilo absoluto sobre a senha de acesso, responsabilizando-se integralmente por eventual uso indevido.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.9. Optando o CONTRATANTE pela utilização de meio informatizado para acesso ao sistema, fará jus ao suporte técnico referente ao Sistema SCPC disponibilizado pela CONTRATADA, restrito ao horário comercial. O suporte não abrange problemas decorrentes de intervenção de terceiros, falhas em programas internos do CONTRATANTE ou defeitos em equipamentos e acessórios de sua responsabilidade.

4.10. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar o(s) Serviço(s) somente após participar dos treinamentos e orientações prestados pela CONTRATADA, sem qualquer custo, sendo seu direito e dever participar de novas capacitações sempre que houver dúvidas, necessidade de formação de novos servidores ou interesse na atualização de procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA –DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais:

- VERA LÚCIA HAUBENTHAL DOS SANTOS, Chefe do Setor de Redes de Água;
- JÚLIO CÉSAR BRUXEL, Fiscal;
- ALEXANDRE KUSSLER AZEVEDO, Fiscal; e
- ERNANI ROQUE STALTER, Fiscal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) realizar as inclusões de registros de débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa na base de dados do SCPC;
- b) não realizar a inclusão de registro, ou excluí-lo imediatamente, dos seguintes débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa:

b.1) os que estejam com a exigibilidade suspensa (artigo 156 do CTN) ou extinta (artigo 151 do CTN);

b.2) os que tenham mais de 5 (cinco) anos de vencimento do débito;

b.3) os que tenham garantia na execução fiscal ajuizada;

- c) promover a exclusão do registro dos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa na base de dados do SCPC imediatamente após o pagamento da dívida;
- d) informar o endereço mais atualizado que possuir dos contribuintes, a fim de possibilitar a correta destinação da comunicação prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor a ser impressa e postada pela ACC, sob pena da comunicação não ser efetivada e o consumidor não tomar conhecimento da notificação, arcando o MUNICÍPIO com a responsabilidade decorrente do ato;
- e) observar a legalidade nos dados dos contribuintes que disponibilizar para inclusão de registro na base de dados do SCPC, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, respondendo por eventual dano causado a esta e a terceiros;
- f) não vender, divulgar ou repassar informações obtidas através do Contrato;
- g) não utilizar a base de dados do SCPC para constranger ou coagir, de qualquer forma, os contribuintes ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem os direitos de terceiros;
- h) efetuar o pagamento à entidade pela impressão e postagem de cada correspondência encaminhada ao contribuinte, bem como pelas consultas realizadas na base de dados do SCPC, nos termos deste Contrato;
- i) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da inclusão do registro, todos os documentos comprobatórios dos débitos vencidos e não pagos, incluídos e excluídos da base de dados do SCPC, sendo que os referidos documentos deverão ser fornecidos à ACC no prazo que esta os solicitar;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Assessoria Jurídica

- j) realizar consulta na base de dados do SCPC exclusivamente para verificação de registros inclusos pelo MUNICÍPIO, identificação de dados cadastrais dos contribuintes e análise de eventual parcelamento, não podendo, em hipótese alguma, negar direitos garantidos por lei aos cidadãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) permitir acesso pelo MUNICÍPIO na base de dados do SCPC para consulta, inclusão e exclusão de registro;
- b) disponibilizar às suas associadas as informações inclusas pelo MUNICÍPIO na base de dados do SCPC;
- c) imprimir e postar as notificações de todos os contribuintes que tiveram seus débitos inclusos pelo MUNICÍPIO no banco de dados do SCPC, nos termos do artigo 43, § 2º da Lei 8.078/1990, sendo que o custo da notificação será do MUNICÍPIO, de acordo com o disposto na cláusula oitava;
- d) excluir, automaticamente, os registros relativos aos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa da base de dados do SCPC assim que decorridos 5 (cinco) anos da data do vencimento;
- e) excluir o registro sempre que houver determinação judicial ou ordem emanada das autoridades competentes, destinada ao SPC determinando a exclusão, e informar ao MUNICÍPIO, bem como se houver alterações legislativas que proíbam a execução do objeto deste Contrato e/ou a prestação do Serviço SCPC conforme disposto neste instrumento, sendo que, neste caso, o presente Contrato será resolvido de pleno direito, sem ônus para as partes, mediante simples comunicação da ACC ao MUNICÍPIO;
- f) disponibilizar ao MUNICÍPIO o acesso ao banco de dados do SCPC mediante códigos e senhas exclusivas

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros –PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 21 / Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 16.919,90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 25 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAVERAMA - CDL
GILBERTO LUIZ HAUBENTHAL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - _____

CPF Nº _____._____._____ - _____